

OFÍCIO 4446/2024

Florianópolis/SC, 02 de outubro de 2024.

À
**Presidência da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde –
CICGSS/GAB/SESGO**
Estado de Goiás – GO

Assunto: Impugnação – Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO.
Processo: 202300010064005.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz na Rua Deputado Joaquim, Ramos, nº 125, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, inscrita no CNPJ/MF nº 24.006.302/0004-88, e-mail protocolo@ideas.med.br, telefone (48) 3027-6200, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Sandro Natalino Demetrio, Diretor Executivo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 21/09/1978, portador da carteira de identidade nº 3.494.106, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.689.649-73, residente e domiciliado na Rua Vicente Pamplona, nº 585, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, CEP 88.130-405, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supra, com fulcro no item 11 do Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO e na Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE FÁTICA

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde lançou o Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO, para fins de seleção de entidade para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó – HESMLB, localizado na Rua 3 S/N Vila Popular, São Luís de Montes Belos – Goiás.

O Instituto impugnante tem interesse em participar do referido certame e, para tanto, na certeza de preencher os requisitos legais para sua participação, iniciou a preparação da documentação necessária para adentrar na disputa, notadamente aqueles referentes ao plano de trabalho.

Foi surpreendido, no entanto, com omissões que prejudicam e até mesmo impedem que seja elaborado o plano de trabalho, estruturado com base os custos decorrentes dos serviços a serem prestados.

Em vista disso, apresenta-se a presente impugnação, no intuito de que sejam dissipadas as inconsistências abaixo apontadas.

II – OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS NO EDITAL

O Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO apresenta omissões e inconsistências que prejudicam a elaboração do plano de trabalho, nos seguintes termos:

1.1. Ausência de Critério Objetivo para Dimensionamento da Equipe

O Edital não estabelece um critério objetivo mínimo para a equipe médica e multiprofissional a serem alocadas na Unidade de Saúde. A ausência dessa informação crucial impede o correto dimensionamento dos serviços e custos, comprometendo a elaboração de uma proposta financeira adequada e a garantia da qualidade assistencial.

1.2. Metodologia Inadequada para Dimensionamento de Custos

A metodologia de dimensionamento de custos proposta, baseada na produção assistencial da Unidade e na aplicação do parâmetro P50 é inadequada. A produção assistencial é um elemento variável e, portanto, não pode ser o único fator determinante para a estruturação da equipe.

Essa abordagem gera um grave risco assistencial e financeiro, pois, sem a definição de uma equipe mínima, as propostas financeiras podem se tornar inexequíveis e a estrutura de postos de trabalho incompatível com a realidade da Unidade.

III – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por sua vez, é sabido que a Lei nº 14.133/2021 indica a necessidade de dimensionamento e metodologia adequadas. Nesse sentido, o art. 6º, IX, estabelece que a licitação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere à qualidade, ao custo e à sustentabilidade. Entretanto, a ausência de critérios objetivos para o dimensionamento da equipe e a metodologia inadequada para o cálculo dos custos podem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, pois inviabilizam a comparação justa entre as propostas e a avaliação da exequibilidade dos preços ofertados.

Por sua vez, o art. 7º, § 2º, II, da mesma norma legal determina que o Edital deve conter “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos aceitáveis, com base em valores de referência”. Assim, a ausência de um critério objetivo para o dimensionamento da equipe impede a definição adequada dos preços máximos aceitáveis, aumentando o risco de contratação de serviços a preços inexequíveis.

Ainda, o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre o estudo técnico preliminar, que deve conter elementos como a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto, a identificação dos riscos e o orçamento estimado. A falta de informações sobre a equipe mínima necessária e a metodologia inadequada para o cálculo dos custos podem comprometer a elaboração do estudo técnico preliminar e, conseqüentemente, a própria licitação.

Na mesma linha, o art. 23, I, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Edital contenha “*instruções destinadas aos licitantes e aos interessados, com o conjunto de informações necessárias para a elaboração das propostas*”. A ausência de informações sobre a equipe mínima e a metodologia de cálculo dos custos impede que os licitantes elaborem propostas adequadas à realidade da Unidade e à complexidade dos serviços a serem prestados.

Inclusive, por força do estabelecido no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 haverá desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis. A metodologia inadequada para o cálculo dos custos aumenta o risco de apresentação de propostas com preços inexequíveis, o que pode levar à desclassificação de propostas vantajosas e à contratação de serviços a preços superiores aos praticados no mercado.

Em resumo, as falhas apontadas no Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO podem conduzir à elaboração de proposta em desacordo com dimensionamento dos serviços licitados, bem como de seus custos, ocorrendo desobediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e probidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 9.784/99, e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

IV – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação e que sejam realizadas as seguintes adequações ao Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO:

- a) No que tange à Estrutura de Escalas e Equipes Assistenciais, que seja apresentada a estrutura de escalas e equipes assistenciais atualmente alocadas na unidade, com a definição dos postos existentes, a fim de eliminar dúvidas e inconsistências;
- b) Quanto aos Critérios de Equipes Mínimas, que os itens 50 e 51 do Edital sejam revisados para apresentar os critérios de equipes mínimas necessárias, com o dimensionamento mínimo para a execução dos serviços propostos, considerando a estrutura de valores prevista no Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO.

Destacando os ajustes indicados são imprescindíveis para garantir a lisura do processo seletivo, a elaboração de propostas adequadas à realidade da Unidade e, principalmente, a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, aguarda-se o posicionamento da Comissão de Seleção.

Cordialmente,

Assinatura Eletrônica
03/10/2024 01:29 UTC

 Sandro N. Demetrio

003.***.***-73
Sandro Natalino Demetrio

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Observação: Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) protocolo@ideas.med.br que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2024116391	Jurídico Externo	Dra. Vanessa Brand
2024117289	Gerência de Expansão	Eduardo Alonso

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:
adae53a0-d0c1-49fa-bf07-19b7beacad43

CHAVE:
E9E21B02FD5D53F248D615673915064EA55356A818BA9250E601F525D864DE79

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 03/10/2024 02:50 (UTC).

Nome do documento:

20241002_OF.4446_IMPUGNACAO_CHAMAMENTOPUBLICO03.2024.SES.GO_GOIAS_CH2024117289.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: E168AC46F3392714CEDEA5B3C711830164FBE0671B86F10F891F46C62A491AC9

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✔ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✔ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✔ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✔ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✔ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 03/10/2024 02:50 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110

- **Data da assinatura:** 03/10/2024 01:32 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 - ✔ Assinatura íntegra
 - ✔ Certificado válido
 - ✔ Identidade reconhecida
 - ✔ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✔ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✔ Carimbo válido

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 03/10/2024 01:32 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 170.247.4.162
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.5936532, -48.5800343